
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 12.040/2021



DECRETO 12.040/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.040/21 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO 11.611/21 de 18 de janeiro de 2021 que declara situação de emergência e estado de calamidade pública no município em decorrência a pandemia de COVID – 19, reconhecida pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AGÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 6.341;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas de combate a pandemia do Coronavírus em todo território do município de Porto Seguro – BA.

Art. 2º - Durante o período de 03 de março de 2021 a 15 de março de 2021, o comércio em geral poderá funcionar das 05:01 às 20:00 horas, com observância aos protocolos de medidas sanitárias.

Art. 3º - Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - Somente os hotéis e pousadas que já possuam o selo da Vigilância Sanitária ficam autorizados a funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de brinquedotecas e salas de jogos.

Art. 5º - Somente os bares, restaurantes, barracas de praia, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, que já possuam o selo da Vigilância Sanitária, ficam autorizados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§ 2º - Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

Art. 6º - Fica autorizado o consumo de alimentos em padarias que possuam ALVARÁ SANITÁRIO, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento, conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária da sua capacidade, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene e distanciamento.

Art. 7º - Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

Art. 8º - Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto, com regras de higiene e distanciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 9º- Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com **30% (trinta por cento)** da capacidade instalada atualmente, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene e distanciamento;

Art. 10º- Fica autorizado os serviços de *dellivery* até as 24 horas, com observância aos protocolos de medidas sanitárias;

Art. 11 - Fica proibido o funcionamento de casas de shows, boates, eventos e shows de qualquer natureza em todo município;


Art. 12 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.999/21.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 08 de março de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

